

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO FORMIGA nº. 5/2026

Belo Horizonte, 22 de abril de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome:Rafaela Goulart Santos			CPF/CNPJ:114.911.116-07		
Endereço:Rua Clotilde Hortencio Ramos. nº 425, CS.			Bairro:Loteamento Aguas das Vertentes		
Município:Capitólio		UF:MG		CEP:37 930-000	
Telefone:379 9106-9434		E-mail:joanilnunes.tma@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação:Fazenda Antinha			Área Total (ha):2,1000		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):38.653			Município/UF:		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112802-D04C.AF00.0D73.452D.82EA.9762.6860.8CC5					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,9681		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0000	23	k	395247.93 m E	7721430.22 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Culturas				0,9681	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Transição/ ecótono	Avançado	0,9681

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		0,0000	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/11/2025
 Data da vistoria: 25/03/2025
 Data de solicitação de informações complementares: Não houve
 Data pedido prorrogação do prazo: Não houve
 Data de emissão do parecer técnico: 22/04/2026

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa para uso alternativo do solo em 0,9681 ha para pecuária na Fazenda Antinha matrícula 38.653, localizada no município de Capitólio/ MG.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Antinha matrícula 38.653

Município de Capitólio/ MG

Área do imóvel de – 2,1000 00 no registro de imóveis – 0,08 módulos fiscais.

O município de Capitólio/ MG possui 31,47 % da sua área com vegetação nativa, composta de campos, cerrado, áreas de transição e florestas.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112802-D04C.AF00.0D73.452D.82EA.9762.6860.8CC5

- Área total: 1,8155 ha

- Área de servidão: 00,0000 ha

- Área líquida do imóvel: 1,8155 ha

- Área de reserva legal: 0,4206 ha

- Área de preservação permanente: 0,1943 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Área remanescente de vegetação nativa: 0,9464 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 0,4206

OBS: A reserva legal do imóvel foi demarcada em uma área aonde é feita a roçada/ limpeza da área por baixo que está constituída com braquiara exótica, além de incluir a estrada de acesso.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A reserva legal do imóvel não atende a legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi demarcada gleba única de vegetação nativa com características de áreas de florestas

estacionais com árvores espaçadas. O proprietário efetua a roçada, limpeza da área por baixo e nelas se coloca animais como gado e equinos. Além da roçada o proprietário também matou diversas árvores nesse local perfurando as árvores com broca e inoculando herbicida conforme relatado no auto infração nº370772/2024 lavrado pela polícia ambiental.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente.

Do auto de infração nº 370772/2024

INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA COMUM, CALCULADA EM 0,9681 HA, ONDE OCORREU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA CAMPO CERRADO, COM USO DE MAQUINÁRIO, DENTRO DO BIOMA CERRADO, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, COM FORMAÇÃO DE PASTAGEM. NA PORÇÃO MAIS ÍNGREME DO TERRENO, OBSERVAMOS QUE APROXIMADAMENTE 25 ÁRVORES PERMANECERAM DE PÉ, PORÉM ESTÃO MORTAS, TIVERAM OS TRONCOS PERFURADOS COM BROCA E APARENTEMENTE INOCULADO HERBICIDA. O PRODUTO DA FLORA NATIVA, ORIUNDO DA EXPLORAÇÃO, FOI LOCALIZADO DENTRO DE UMA GROTA SECA, PARCIALMENTE COBERTO COM TERRA, INSERVÍVEL PARA APROVEITAMENTO. INTERVENÇÃO REALIZADA SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão da vegetação nativa em 0,9681 ha na Fazenda Antinha matrícula 38.653.

Do projeto de intervenção ambiental apresentado.

“Dado o tamanho reduzido e as características específicas do fragmento de vegetação remanescente na propriedade (relevo íngreme), que poderia ser utilizado como vegetação testemunha, só foi possível a realização de 3 parcelas amostrais quadradas de 400 m² (20m x 20m), totalizando 0,12 ha de área amostrada. Realizar amostragens em áreas externas à propriedade não era viável, pois exigiria a obtenção de autorizações de terceiros, o que complicaria significativamente o processo. Portanto, as parcelas amostrais na vegetação testemunha representaram a (melhor) solução prática e adequada para dar seguimento à solicitação da DAIA corretiva. Na área de amostragem foram amostrados 36 indivíduos (50 fustes) divididos em 11 famílias botânicas. Dentre os indivíduos, foram registradas 17 espécies, a grande maioria característica do bioma Cerrado.

Tabela 3 – Composição florística do Inventário Florestal

Nome popular	Nome científico	Família	Grupo ecológico	Espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida?	Grau de vulnerabilidade (MMA, 2022)	Espécie indicadora?	Dom. Fitogeográfico
araçá	<i>Psidium cattleianum</i> Sabine	Myrtaceae	NP/ZOO	NÃO	NE	SIM	Cerrado, Mata Atlântica
armesola	<i>Protium spruceanum</i> (Benth.) Engl.	Burseraceae	NP/ZOO	NÃO	NE	SIM	Cerrado, Mata Atlântica
camboatá	<i>Matayba guianensis</i> Aubl.	Sapindaceae	NP/ZOO	NÃO	NE	SIM	Cerrado, Mata Atlântica
carvoeiro	<i>Tachigali aurea</i> Tul.	Fabaceae	NP/ANE	NÃO	NE	NÃO	Cerrado
folha-larga	<i>Vitex polygama</i> Cham.	Lamiaceae	NP/ZOO	NÃO	NE	SIM	Cerrado, Mata Atlântica
fruta-do-macaco	<i>Passiflora latifolia</i> (Rudge) Schult.	Rubiaceae	NP/ZOO	NÃO	NE	NÃO	Cerrado, Mata Atlântica
golabeira	<i>Psidium guajava</i> L.	Myrtaceae		Espécie naturalizada		SIM	Cerrado, Mata Atlântica
golabeira-brava	<i>Myrcia tomentosa</i> (Aubl.) DC.	Myrtaceae	NP/ZOO	NÃO	NE	SIM	Cerrado, Mata Atlântica
ipê-tabaco	<i>Zeyheria tuberculosa</i> (Vell.) Bursau ex Verl.	Bignoniaceae	PI/ANE	NÃO	NT	SIM	Mata Atlântica
marmelo	<i>Cordia sessilis</i> (Vell.) Kuntze	Rubiaceae	NP/ZOO	NÃO	NE	NÃO	Cerrado
mijantar	<i>Terminalia glabrescens</i> Mart.	Combretaceae	PI/ANE	NÃO	NE	NÃO	Cerrado, Mata Atlântica
morta							
perobinha	<i>Leptolobium dasycarpum</i> Vogel	Fabaceae	NP/AUT	NÃO	NE	NÃO	Cerrado
plina	<i>Terminalia januriensis</i> DC.	Combretaceae	NP/ANE	NÃO	NE	NÃO	Mata Atlântica
pororoca	<i>Myrsine guianensis</i> (Aubl.) Kuntze	Primulaceae	PI/ZOO	NÃO	NE	SIM	Cerrado, Mata Atlântica
quaresmeira	<i>Tibouchina estrellensis</i> (Raddi) Cogn.	Meistomataceae	PI/AUT	NÃO	NE	SIM	Mata Atlântica
tambu	<i>Aspidosperma subincanum</i> Mart.	Apocynaceae	NP/ANE	NÃO	NE	SIM	Cerrado, Mata Atlântica
unha-de-vaca	<i>Bauhinia forficata</i> Link	Fabaceae	PI/AUT	NÃO	NE	SIM	Mata Atlântica

Legenda: P – pioneira ou secundária inicial; NP – Secundária tardia ou climax; DD – Dados insuficientes; NE – Não avaliada; LC – Menos preocupante; NT – Quase ameaçada; VU – vulnerável; EM – Em perigo; CR – Criticamente em Perigo; EW – Extinta na natureza. Consultas: Nome científico e Família (Flora do Brasil), Grupo ecológico (Flora do Brasil e EMBRAPA Florestas); Grau de vulnerabilidade e ameaça/proteção (Flora do Brasil, Portaria MMA 148/2022, Legislações estaduais e nacionais relacionadas à proteção de espécies arbóreas); Espécie indicadora (Resolução CONAMA 392/2007); Dom. Fitogeográfico (Flora do Brasil).

Tabela 8 - Resumo do Inventário Florestal

Parcela	DAP médio (cm)	H médio (m)	n (fustes)	G (m³)	Vol (m³)	n/ha	G/ha	Vol/ha
1	23,1	7,0	15	0,70	0,64	375,0	17,6	16,0
2	22,9	6,6	8	0,44	0,33	200,0	11,1	8,1
3	24,3	7,9	13	0,66	0,75	325,0	16,5	18,7

Tabela 9 - Estatísticas do Inventário Florestal

Número de estratos (se for o caso):	-
Área de cada estrato (se for o caso):	-
Área total do inventário florestal (ha):	0,9681
Intensidade amostral (número de parcelas amostradas):	3
Tamanho da parcela	20 m x 20 m (400 m² / 0,04 ha)
Área total amostrada	0,12
Percentual da área amostrada:	12 %
Fator de correção	0,8800
Média volumétrica (m³):	0,5716
Variância amostral:	0,0483
Desvio-padrão:	0,2198
Coefficiente de variação (%):	38,45
Variância da média:	0,0142
Erro padrão da média	0,1190
Valor de "t" de Student a 90% de probabilidade:	2,9200
Erro de amostragem absoluto (m³):	0,3476
Erro de amostragem (%):	60,81%

O erro amostral do inventário do inventário florestal é justificado pela limitação na área disponível para a amostragem de vegetação semelhante à área suprimida. O fragmento de vegetação testemunha passível de ser estudado é de tamanho reduzido, o que impediu a realização de um número maior de parcelas amostrais, restringindo a amostragem a apenas 3 parcelas de 400 m² cada, totalizando 0,12 ha. A impossibilidade de expandir a área amostrada, devido à falta de locais adequados e à necessidade de evitar complicações com

autorizações externas, comprometeu a precisão da amostragem. Assim, embora o tamanho reduzido da área de amostragem tenha resultado em um erro amostral maior do que o ideal, considera-se que foi a melhor amostragem possível considerando as limitações práticas já citadas.

Processos de regularização de intervenções ambientais já ocorridas apresentam sempre desafios específicos relacionados principalmente com a identificação de uma vegetação testemunha representativa, dado que a área suprimida não está mais disponível para amostragem direta. Em conformidade com o Art. 12 do Decreto 47.634 de 12 de abril de 2019, para o processo de DAIA corretiva, foi realizado um inventário florestal na vegetação testemunha. Porém, a impossibilidade de expandir a área amostrada, devido à falta de locais adequados e à necessidade de evitar complicações com autorizações externas, comprometeu a precisão da amostragem. De acordo com o Auto de Infração nº 370772/2024, o rendimento lenhoso da área suprimida foi calculado em 16,13 m³, conforme código 302 do Decreto 47383/18. Em razão do erro amostral do inventário florestal, e da impossibilidade de realizar mais parcelas na vegetação eleita como testemunha (com características similares à suprimida), como medida de prudência, optou-se por considerar a volumetria indicada no Auto de Infração. Essa decisão reflete a necessidade de alinhar-se com os critérios estabelecidos pelo órgão ambiental, que fundamentou a caracterização da intervenção irregular com base em parâmetros técnicos e legais comprováveis.”

O estudo de fauna está anexado ao projeto de intervenção.

Taxa de Expediente: valor de R\$ 691,38 foi paga no dia 15/10/2025

Taxa florestal: valor de R\$ 249,80 referente a 16,13 m³ foi paga no dia 15/10/2025 - calculada em dobro

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139875

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Das eventuais restrições ambientais na área solicitada para intervenção

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Potencial de ocorrer cavidades: Média
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Baixa
- Risco ambiental – Baixo
- Prioridade para recuperação: Alta e muito alta
- Prioridade para conservação: Baixa e muito baixa
- Risco potencial de erosão: Média
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- A área solicitada para supressão apresenta vegetação com características de floresta estacional semidecidual e de florestas ecótonos (transição).

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A solicitação visa intervir em vegetação nativa para instalação de projetos ligados a pecuária

De acordo com a DN 207, G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em áreas menores que 200,0000 ha não se enquadram nem no porte pequeno de empreendimentos, não sendo passível de licenciamento ambiental.

- Classe do empreendimento: Não há
- Critério locacional: Não há
- Modalidade de licenciamento: Não passível

5.3 Vistoria realizada:

- No dia 24/03/2026 foi realizada uma vistoria na fazenda Antinha matrícula 38653 localizada no município de Capitólio. A vistoria foi acompanhada pelo consultor ambiental Joanil Nunes Simões - CPF nº 953.581.966-68, Características físicas:

- Solos: Latossolos
- Hidrografia: Bacia do Rio Grande.
- Relevo: Plano na parte superior com uma declividade acentuada em direção a APP

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Fitofisionomia da vegetação de florestas estacionais e de florestas ecótonos (transição)

- Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção; a fauna da região é típica do bioma cerrado com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Fitofisionomia da vegetação de florestas estacionais e de florestas ecótonos (transição);

6. ANÁLISE TÉCNICA

Da área solicitada para supressão/ regularização

Conforme análise do inventário florestal e com base no que foi constatado em vistoria tem-se:

A área é composta de florestas de transição/ florestas ecótonas.

As espécies identificadas no inventário florestal e identificadas em campo, bem como altura média e o DAP médio coletadas no fragmento enquadram a vegetação nativa no local como estágio avançado de regeneração conforme resolução CONAMA 392/2007.

Nas áreas confrontantes do imóvel foi possível notar fragmentos de vegetação nativa que estariam em estágio de regeneração inferior ao que foi amostrado no inventário, mas não houve a amostragem desses fragmentos.

Pelas imagens de satélite históricas pode-se constatar que no local seria possível definir 2 estratos para a área de supressão, sendo uma área de mata fechada e uma outra área com a presença de árvores de maior porte aonde houve uma regeneração natural mais forte nos últimos anos e aonde foi lançado as parcelas do inventário.

Há de ressaltar ainda que a área aonde foi realizado o inventário florestal sofre intervenção direta pelo empreendedor que fez do sub-bosque uma área de pastagem. A limpeza da área com intervenções irregulares, sem a devida autorização impede a regeneração natural e não descaracteriza o estágio sucessional do fragmento florestal.

Há de se ressaltar que o erro do inventário florestal foi de 60,81%, bem superior a diferença entre a estimativa da amostra e o valor real, geralmente limitado a 10% com 90% a 95% de confiança. A explicação do erro se deu pela limitação na área disponível para a amostragem de vegetação semelhante à área suprimida o que é compreensível, mas o indeferimento está diretamente ligado ao sistema de amostragem do inventário florestal e do tipo de vegetação que foi inventariada/ amostrada.

Por se tratar de um enclave, uma disjunção florestal, localizada no bioma cerrado, mas com características de florestas estacionais semidecíduais ou florestas de transição (ecótonas), aplica-se o regime de proteção do bioma Mata Atlântica.

Assim, o estágio sucessional da área pretendida para a intervenção pode ser classificado tomando-se como base a resolução Conama 392/2007.

Conforme as espécies observadas, o diâmetro, a altura, presença sub bosque bem definido o estágio sucessional da área pode ser classificado em avançado nas áreas mais densas do fragmento.

As disjunções florestais no Bioma Cerrado são tratadas com o regime jurídico do bioma Mata Atlântica e suas formações em estágio médio e avançado de regeneração, somente são passíveis de liberação para intervenções de caráter de utilidade pública e ou interesse social.

A lei 11.428/ 2006 no seu artigo 14 define que: A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei

Logo, se tratando de área em estágio médio e avançado de regeneração, não é passível de liberação para o uso proposto da área conforme a lei de proteção do bioma Mata Atlântica 11.428/2006.

Da proposta da reserva legal

A reserva legal do imóvel foi demarcada em uma área aonde é feita a roçada/ limpeza da área por baixo que está constituída com braquiara exótica e é usada para o manejo de animais como gado e cavalo, além de incluir parte da estrada de acesso.

No local demarcado como reserva ainda estão diversas árvores que foram mortas, tiveram os troncos perfurados com broca e aparentemente inoculado herbicida (conforme relatado no auto de infração lavrado pela polícia ambiental)

A reserva legal do imóvel não cumpre com a sua função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais, não auxilia a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, não abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

A reserva legal do imóvel proposta não foi aprovada e deve ser isolada e não sofrer nenhum tipo de intervenção.

Sendo assim a área solicitada para supressão/ regularização não é passível de autorização.

Do auto de infração

O auto de infração 370772/2024 suspendeu as atividades no local da infração até a regularização pelo órgão ambiental competente.

Durante a vistoria constatou-se que o proprietário não respeitou a suspensão e havia pedreiros no local terminando as construções.

Na área autuada houve a construção de dois chalés, de uma casa com uma área de lazer ampla que estava em processo de finalização, de um viveiro para criação de galinhas, de um pomar, de um barracão para os animais de grande porte além de intervenções com a roçada nas áreas de pastagens e nas áreas remanescentes de vegetação nativa para criação de gado e cavalo. O proprietário também efetuou a roçada na área da reserva legal demarcada no CAR e usa a área como pastagem para o manejo de gado e cavalos. Também foi constatada a intervenção com a terraplanagem na área próxima a APP de um curso d'água e da sua várzea úmida. A terraplanagem acarretou no carreamento de sedimentos para a área de várzea úmida e pra dentro do curso d'água provocando o assoreamento do local e o carreamento de sedimentos pelo curso d'água. Sendo assim o proprietário será autuado conforme decreto N° 47838 de 09/01/2020 por desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo; por desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em reserva legal; As áreas devem ser recuperadas e as atividades no local permanecem suspensas

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A retirada da vegetação nativa ocasiona perda da biodiversidade local.

As áreas devem ser recuperadas

As áreas devem ser recuperadas

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA), em caráter corretivo, protocolizado pela empreendedora **Rafaela Goulart Santos**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,9681ha**.

2 – A intervenção ambiental requerida tem por finalidade a regularização de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em área de 0,9681 ha, conforme Auto de Infração nº 370772/2024, destinada à atividade de pecuária. Trata-se de intervenção em área comum, consistente na supressão de vegetação nativa de campo cerrado, com uso de maquinário, inserida no bioma Cerrado, realizada sem a devida licença ou autorização do órgão ambiental competente, com posterior formação de pastagem. A intervenção ocorreu no imóvel denominado **Fazenda Antinha**, matrícula nº 38.653, localizado no município de Capitólio.

3 – Conforme documentação acostada aos autos, o imóvel objeto da intervenção ambiental possui área

total matriculada de 2,10 ha e área declarada no CAR de 1,8155 ha. Verifica-se a existência de reserva legal proposta no CAR, correspondente a 0,4206 ha, caracterizada como área a ser recuperada, localizada no interior do imóvel, conforme descrito no parecer técnico. Todavia, constatou-se, em vistoria, que as informações prestadas no cadastro não refletem a realidade fática, especialmente quanto à reserva legal, a qual foi demarcada em gleba única com vegetação nativa de característica de floresta estacional, com árvores esparsas, porém submetida a intervenções antrópicas recorrentes, tais como roçada, limpeza do sub-bosque e uso para pastagem de bovinos e equinos. Ademais, verificou-se a supressão indireta de indivíduos arbóreos mediante perfuração de troncos e aplicação de herbicida, conforme registrado no Auto de Infração nº 370772/2024, lavrado pela polícia ambiental, evidenciando a degradação da área destinada à reserva legal.

4 – O empreendimento é considerado nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “ Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi devidamente instruído com a documentação necessária à análise jurídica, incluindo **matrícula do imóvel, mapa, Projeto de Intervenção Ambiental – PIA acompanhado de ART, cópia do Auto de Infração nº 370772/2024, Termo de Reconhecimento de Débito e Requerimento de Parcelamento**, bem como **taxas e respectivos comprovantes de pagamento**, além dos demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 – De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente.

7 - Conforme análise do inventário florestal e vistoria in loco, a área objeto da intervenção é composta por floresta de transição (ecótono), enquadrada como vegetação secundária em estágio avançado de regeneração, nos termos da Resolução CONAMA nº 392/2007. Por se tratar de disjunção florestal inserida no bioma Cerrado com características de Mata Atlântica, aplica-se o regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica).

8 - Nos termos do art. 14 da Lei nº 11.428/2006, a supressão de vegetação em estágio avançado de regeneração somente é admitida em hipóteses excepcionais de utilidade pública, e, quanto ao estágio médio, também nos casos de interesse social, desde que devidamente caracterizados e comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional — requisitos não demonstrados no caso concreto. Ademais, conforme dispõem os arts. 21 e 22 da referida lei, o corte e a supressão de vegetação secundária em estágio avançado do Bioma Mata Atlântica somente poderão ser autorizados, em caráter excepcional, para execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, mediante o cumprimento das exigências legais, inclusive a realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, quando cabível. Dessa forma, a intervenção pretendida para uso alternativo do solo revela-se juridicamente inviável, sendo vedada a supressão da vegetação nativa no caso em análise.

9 - Adicionalmente, constatou-se inconsistência técnica relevante no inventário florestal, com erro amostral elevado (60,81%), comprometendo a confiabilidade dos dados apresentados.

10 - No que tange à Reserva Legal, verificou-se que a área proposta encontra-se degradada e antropizada,

em desacordo com sua função ambiental, não atendendo aos requisitos da Lei Estadual nº 20.922/2013 e dos arts. 3º, III, e 12 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal). Constatou-se a presença de pastagem exótica, uso para manejo de animais, bem como indícios de supressão irregular de vegetação nativa, circunstâncias que evidenciam a inaptidão da área para fins de regularização, razão pela qual não foi aprovada como Reserva Legal. Considerando que a regularidade da Reserva Legal constitui requisito indispensável à autorização de intervenção ambiental, aplica-se o art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, segundo o qual a autorização para supressão de vegetação nativa está condicionada à prévia aprovação da localização da Reserva Legal no CAR, condição não atendida no presente caso.

11 - Verificou-se, por fim, a existência de auto de infração nº 370772/2024, com imposição de suspensão das atividades, a qual foi descumprida pelo empreendedor, configurando infração administrativa nos termos do Decreto Estadual nº 47.838/2020, além de intervenções que causaram danos ambientais, como assoreamento de curso d'água.

12 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

13 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo em apoio ao URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da intervenção solicitada, ou seja, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,9681ha, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao URFBIO Centro Oeste não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

30 de abril de 2026

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de supressão da vegetação nativa em 0,9681 ha na Fazenda Antinha matrícula 38.653, localizada no município de Capitólio/ MG.7,4109 ha com rendimento lenhoso calculado em 16,13 m³.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As áreas devem ser recuperadas

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não há

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar um PRAD com PTRF de recuperação das áreas	30 dias após a finalização do processo

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: SAULO DE ALMEIDA FARIA

MASP: 1.381.233-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MASP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 30/04/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Almeida Faria, Servidor Público**, em 30/04/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138035282** e o código CRC **B5E234CD**.